



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Processo: 01.01.011109.000215/2024-77

Relatório Anual de Auditoria

N.º 120/2023-SGCI/AM

01/01/2023 a 01/12/2023

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

U.G: 030101

Manaus- AM

06 de março de 2024

www.cge.am.gov.br
[instagram.com/cge.am/](https://www.instagram.com/cge.am/)
linktr.ee/cge.am

gabinete@cge.am.gov.br
Fone: (92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 240
São Francisco Manaus - AM
CEP: 69079-210

**Controladoria-Geral
do Estado**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

UNIDADE GESTORA: Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA (CNPJ: 05.562.326/0001-26)

NATUREZA JURÍDICA: Órgão da Administração Direta

GESTOR DA UNIDADE: Eduardo Costa Taveira – CPF: 601.314.622-53

CARGO: Secretário de Estado

PERÍODO DE GESTÃO: exercício de 2023

PERÍODO FISCALIZADO: (01/01/2023 a 01/12/2023)

ASSUNTO: Relatório de Auditoria Anual.

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO: Aline de Alencar Correia Figueiredo (257.403-9 A), Cleone Barros de Almeida (153.386-0 F), Debora Soares Brilhantes (Estagiária), Giselle Vasconcelos Guedes (265.529-2 A) e William James Rodrigues de Oliveira (228.198-8 C).

DATA INÍCIO E TÉRMINO DA FISCALIZAÇÃO: (18/04/2023 a 30/11/2023)

ORDEM DE SERVIÇO: N.º 006/2023-GSGCI/CGE

RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA N.º 120/2023-SGCI/AM

I. INTRODUÇÃO

1. Trata-se de auditoria realizada na Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, relativa ao exercício de 2023, em atendimento ao Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria n.º 028/2023-GCG/CGE, de 31/03/2023, e com observância das orientações contidas na Resolução TCE/AM n.º 04/2002 (Regimento Interno).
2. É missão da Controladoria-Geral contribuir para a melhoria dos serviços públicos, razão pela qual o presente trabalho tem como objetivo verificar se a Gestão observou o cumprimento das normas na prática dos atos de gestão deste período.

www.cge.am.gov.br
[instagram.com/cge.am/](https://www.instagram.com/cge.am/)
linktr.ee/cge.am

gabinete@cge.am.gov.br
Fone:(92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 240
São Francisco Manaus - AM
CEP: 69079-210

**Controladoria-Geral
do Estado**

3. A partir do resultado desse trabalho, serão desenvolvidas atividades de pós-auditoria, especialmente, o monitoramento das recomendações, mediante a elaboração de planos de providências e acompanhamento da implementação das medidas necessárias à correção das causas das fragilidades constatadas nesta avaliação dos controles internos.
4. Os resultados subsidiarão ainda a emissão do Parecer Conclusivo sobre as Contas da Unidade Fiscalizada, bem como a elaboração do Plano de Auditoria da CGE/AM, a partir da indicação dos processos e atividades que oferecem maiores riscos de ocorrência de erros, falhas e irregularidades.
5. Por fim, o Relatório dessa avaliação de controle interno será considerado quando da confecção do Relatório Conclusivo que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em cumprimento ao que determina o inciso III, do art. 10 da Lei n.º 2423/96 – TCE/AM.

II. DESCRIÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

6. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente é órgão da Administração Direta, cuja criação foi realizada por meio da Lei Complementar nº 4.163, de 09 de março de 2015, alterada pela Lei nº 4.193, de 16 de julho de 2015. O Sistema de Meio Ambiente do Amazonas, composto pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA) e Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM), além de prever a manutenção da floresta e garantir a conservação dos recursos naturais, por meio de políticas públicas, gestão, projetos, fiscalização e áreas protegidas, também atua para a melhoria da qualidade de vida da população, que tem no patrimônio florestal e hidrográfico os seus maiores bens.
7. A Unidade possui Orçamento Autorizado na ordem de R\$44.283.135,27 (quarenta e quatro milhões, duzentos e oitenta e três mil, cento e trinta e cinco reais, vinte e sete centavos), dos quais foram liquidados R\$23.670.036,90 (vinte e três milhões, seiscentos e setenta mil, trinta e seis reais e noventa centavos), até o dia 31/12/2023, correspondendo aproximadamente a 53,45% (cinquenta e três vírgula quarenta e cinco por cento) do orçamento. Os recursos são provenientes de 12 (doze) fontes de recursos distintos (exercício de 2023).
8. O Decreto nº 47.925, de 16 de agosto de 2023, estabeleceu medidas obrigatórias de redução de despesas no âmbito do Poder Executivo Estadual. Por meio do Ofício Circular nº 024/2023-GCG/CGE, de 22 de agosto de 2023, esta Controladoria solicitou aos gestores que apresentassem as medidas adotadas para o cumprimento do normativo.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

9. Em resposta, a Unidade encaminhou Ofício n.º 2546/2023/GS/SEMA, com a documentação em anexo informando que reduziu seus contratos em R\$ 5.335.639,36 (cinco milhões, trezentos e trinta e cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos).

10. No que tange ao Quadro de Pessoal, a Instituição conta com 86 servidores, distribuídos em 20 cargos. Do total, 19 servidores são estatutários, correspondente a 21,59%, enquanto 60 estão vinculados à Unidade por cargo comissionado, perfazendo 78,41% e 1 servidor disponível de outras esferas.

11. Durante o período auditado, correspondente ao intervalo de janeiro a novembro do exercício em tela, foram celebrados 37 ajustes, conforme as informações coletadas no Sistema de Gestão de Contratos - SGC, os quais impactam, até o presente momento, o orçamento de 2023, no valor de R\$ 12.120.263,95 (doze milhões, cento e vinte mil, duzentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos).

12. Apenas 18 contratos continuam vigentes e se somam a outros 47 contratos advindos de exercícios anteriores, conforme dados coletados no Portal da Transparência, totalizando o valor bruto contratado de R\$ 70.993.611,48 (setenta milhões, novecentos e noventa e três mil, seiscentos e onze reais e quarenta e oito centavos).

III. MONITORAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

13. Ademais, no que tange às prestações de contas apreciadas pelo TCE/AM, considerando as determinações e/ou recomendações proferidas pelo Órgão de controle externo, esta Controladoria vem realizando o acompanhamento, conforme Instrução Normativa CGE/AM n.º 002/2020, alterada pela Instrução Normativa CGE/AM n.º 01/2021.

14. Todavia, até o presente momento a Unidade não enviou o Relatório Anual das Atividades de Controle Interno – RAACI - 2023, e a Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE/AM, com informações acerca das medidas adotadas.

15. É realizado, também, o monitoramento das recomendações expedidas pela CGE/AM, por meio dos relatórios de auditorias.

16. No que se refere às recomendações da CGE expedidas por meio do Relatório N.º 085/2022-SGCI/AM, a Unidade informou:



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

| Recomendações | Providências |
|---|---|
| 01. Pendência na prestação de contas no Sistema de Controle de Diárias e Passagens (SCDP). | A secretaria promoveu, junto aos setores envolvidos, medidas controle interno rígidas, de modo a que isso não mais ocorra nesta SEMA. |
| 02. Divergência de valores na conciliação entre os dados constantes dos Sistemas AFI e AJURI. | A Unidade informou que promoveu mudanças da gestão do Setor de Material e Patrimônio- SEMAP, com o propósito de iniciar procedimentos e atividades mais técnicas e efetivas que pudessem melhorar o controle dos bens móveis. |
| 03. Pendências nas prestações de contas dos adiantamentos. | A Unidade informou que aguarda as decisões do TCE/AM para que as providências conclusivas possam ser tomadas. Por conseguinte, tal decisão geraria a baixa no sistema AFI para que não mais apareça nas auditorias futuras. Diante disso, a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, órgão gestor do sistema de pré-pagamento, será consultada para este fim. |
| 04. Pagamentos efetuados fora de ordem cronológica. | A Unidade afirma que na administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Amazonas, a despesa se processa por meio do AFI, cuja validação das PDs – Programação de Desembolso se efetua com a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ por meio da Inspeção Setorial, bem como o pagamento - em razão do Caixa Único – ser realizado de maneira centralizada pela própria SEFAZ. |

IV. OBJETIVOS E QUESTÕES DE AUDITORIA

17. A presente auditoria teve por objetivo avaliar a gestão da Unidade auditada, relativa ao exercício de 2023, com o objetivo de apresentar um diagnóstico acerca do funcionamento, estrutura e segurança dos controles internos, com vistas a subsidiar a emissão do Parecer e Certificados de Contas pela CGE/AM.

18. A fim de verificar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se questões de auditoria acerca dos seguintes assuntos

- Gestão Contratual
- Gestão Patrimonial
- Gestão de Diárias e Passagens
- Adiantamentos
- Monitoramento da movimentação do E-contas
- Monitoramento do cumprimento das determinações do TCE exaradas nos últimos exercícios
- Portal da Transparência
- Unidade de Controle Interno

V. METODOLOGIA: PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

19. Os trabalhos foram desenvolvidos com base nas disposições do Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e das diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria n.º 028/2023-GCG/CGE.

20. Na Fase de Planejamento, além do levantamento de informações, definição de equipes e elaboração de cronograma, buscou-se, fundamentalmente, mapear os principais riscos atinentes às atividades da área sistêmica.

21. Adotou-se como técnica de auditoria a análise dos atos, registrados nos sistemas (AFI, AJURI, SGC, E-compras, SCDP e Portal da transparência), bem como: análises documentais, entrevistas e questionários, além de conferência de cálculos. Todas as análises estão suportadas por papéis de trabalho arquivados na SGCI/CGE/AM.

22. No que se refere à gestão contratual, foram selecionados 03 (três) ajustes, empregando como critério de seleção a materialidade e relevância em consonância com os procedimentos contratuais de maiores riscos da Unidade, conforme quadro abaixo:



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Tabela 3 – Contratos selecionados da UG

| Contrato | Contratada | Objeto | Vigência | Valor Atual |
|----------------|---|--|-------------------------------|------------------|
| CT 001/2019 | AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - AADESAM | O presente Contrato de Gestão tem por objeto a execução do "Projeto de Apoio à Implantação do 2º Ciclo do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas PROGESTÃO II" para apoiar, acompanhar e orientar tecnicamente a execução e o cumprimento de Metas Federativas e Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos, no âmbito do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO. | 28/08/2019 a 28/09/2023 | R\$ 3.611.681,11 |
| CT 001/2020 | AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - AADESAM | O presente contrato de gestão tem por objeto a execução do " Projeto Consolidando a Implementação de Políticas Socioambientais no Sistema Estadual de Unidades de Conservação do Amazonas" mediante o estabelecimento de diretrizes estratégicas, ações e indicadores constantes do Plano de Trabalho, que passam a integrar este instrumento | 04/12/2020 a 04/06/2024 | R\$ 4.323.874,67 |



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

| | | | | |
|----------------|---|---|-------------------------|------------------|
| | | como se nele estivessem transcritos. | | |
| CT 032/2022 | F1 CONSTRUÇÕES E NAUTICA EIRELI | O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviço de manutenção predial, corretiva e preventiva visando atender as necessidades desta Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA. | 25/11/2022 a 25/11/2023 | R\$ 1.018.236,00 |
| CT 032/2023 | SULSOFT - SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA | O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica para o conhecimento de solução completa para visualização, exploração, análise e apresentação de dados na área de Sensoriamento Remoto/SIG, contemplando licenças de uso do software ENVI (composto dos seguintes módulos: IDL, ENVI Deep Learning Module, ENVI Feature Extracton Module, SARscape Basic Module e SARscape Filter Module) e transferência de conhecimento para o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, com vistas à configuração e utilização do programa de processamento de imagens ENVI, de acordo com as especificações contadas no Projeto Básico anexo aos autos, que faz parte | 26/06/2023 a 26/05/2024 | R\$ 590.340,00 |

www.cge.am.gov.br
[instagram.com/cge.am/](https://www.instagram.com/cge.am/)
linktr.ee/cge.am

gabinete@cge.am.gov.br
Fone:(92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 240
São Francisco Manaus - AM
CEP: 69079-210

**Controladoria-Geral
do Estado**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

| | | | | |
|----------------|----------------------------------|--|----------------------------|--------------------------|
| | | integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição. | | |
| TCo 01/2022 | FUNDAÇÃO AMAZONIA SUSTENTÁVEL | O objeto do presente Termo de Colaboração é a implementação do Programa de Pagamento por Serviços Ambientais denominado "Programa Bolsa Floresta - Guardiões da Floresta (LOTE 01)", visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho. | 30/06/2022 a 30/12/2023 | R\$ 5.585.500,00 |
| Total | | | | R\$ 15.129.631,78 |

Fonte: Portal da Transparência (acessado em 25/09/2023)

23. Foram enviadas demandas e orientações por intermédio do: Ofício Circular n.º 012/2023-GCG/CGE, solicitando o envio de informações acerca da Instituição e do funcionamento do Controle Interno; Ofício Circular n.º 015/2023-GCG/CGE, solicitando o envio de informações acerca da Implementação do Programa de Integridade, aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta; Ofício Circular n.º 016/2023-GCG/CGE, solicitando o envio de informações acerca da Implementação do Programa de Integridade pelos fornecedores de bens e serviços, aos órgãos e entidades da administração Pública Estadual Direta e Indireta; Ofício n.º 028/2023-GCG/CGE, solicitando informações acerca da implantação do Programa de Integridade de fornecedores e das unidades gestoras da administração direta e indireta do Estado.

24. No período de 28 de setembro a 02 de outubro, esta equipe esteve na Unidade

www.cge.am.gov.br
[instagram.com/cge.am/](https://www.instagram.com/cge.am/)
[linktr.ee/cge.am](https://www.linktr.ee/cge.am)

gabinete@cge.am.gov.br
Fone: (92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 240
São Francisco Manaus - AM
CEP: 69079-210

**Controladoria-Geral
do Estado**

para realizar auditoria in loco, ocasião em foram desenvolvidas as seguintes técnicas de auditoria: Análise documental; Aplicação de questionários; Visita técnica para avaliação da rotina da Unidade.

25. Observou-se ainda, o Monitoramento dos Focos de Calor na Capital e demais cidades do Estado do Amazonas (Figura 1), explanação acerca dos procedimentos de fiscalização in loco e melhorias no sistema de captação de informações, ampliando a fiscalização sobre a área.



Figura 1 - Observação ao Mapa de Focos de Calor

26. No que se refere à fiscalização contratual, a equipe de auditoria verificou se constam no Sistema de Gestão Contratual todos os documentos previstos no Decreto 34.158, de 11 de novembro de 2013, e suas alterações posteriores.

27. Cumprindo sua missão de orientação, durante do exercício de 2023, foram expedidas as **Notas Técnicas 01¹ e 03² - SGCI/CGE**, com recomendações para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual no que se refere à **fiscalização contratual para aquisição de bens ou prestação de serviços**, conforme os normativos legais. Foi, ainda, publicado o **Manual Referencial de Fiscalização³**.

28. No exercício de 2024, **este ponto será incluído nos planos de auditoria**, para que se analisem as medidas adotadas para o aperfeiçoamento da fiscalização contratual.

29. O Relatório Preliminar foi enviado à Unidade, por meio do Ofício Circular 30/2023-

¹ <https://www.cge.am.gov.br/wp-content/uploads/2023/05/Nota-Tecnica-n-001-2023.pdf>

² https://www.cge.am.gov.br/wp-content/uploads/2024/01/01.01.011109.000863_2023_42_Nota_Tecnica_03.pdf

³ <https://www.cge.am.gov.br/wp-content/uploads/2023/11/Manual-Referencia-de-Fiscalizacao.pdf>

GCG/CGE. Em atendimento, foram enviadas justificativas, bem como o plano de providências acostados às fls. 2844-3119 dos autos.

VI. LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA

30. No tocante à estratégia metodológica adotada para o desenvolvimento dos trabalhos, para adequar com a maior eficiência possível os recursos materiais, financeiros, bem como o período destinado à execução das atividades, a auditoria foi, preferencialmente, alicerçada na obtenção de evidências quanto à suficiência, exatidão e validade dos dados produzidos pela Unidade, nos sistemas de informação gerenciadas pelo Estado.

VII. ACHADOS DA AUDITORIA

31. Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação às tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com indicação do achado, da evidência e do critério e a recomendação necessária para que falhas sejam corrigidas.

Achado 01: Falha na atuação da Unidade para o cumprimento das determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Situação Encontrada:

32. No exercício do controle externo, o Tribunal de Contas do Estado é competente para julgar as contas dos gestores públicos e recomendar/determinar aos órgãos e entidades a adoção das medidas que julgar necessárias para o bom funcionamento da Administração Pública (art. 24 da Lei 2.423/1993 – LOTCE).

33. A Instrução Normativa nº 02/2020-CGE, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2021-CGE determina que as Unidades devem implementar ações que possam justificar ou sanar os problemas detectados pelo Órgão de Controle Externo, objeto de determinações e recomendações quando do julgamento anual das contas de gestão, indicando um responsável pelo acompanhamento das ações, a quem cabe elaborar uma “Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE”, devendo enviá-la para esta Controladoria no prazo determinado.

34. Entretanto, até a data de conclusão deste Relatório, a Unidade não enviou à Controladoria-Geral a matriz supracitada, deixando de demonstrar, portanto, quais

determinações e recomendações foram cumpridas ou sanadas. Também não enviou, no prazo determinado pela CGE-AM, o nome do servidor responsável pelo acompanhamento das ações.

35. Ressalte-se que, no dia 31 de maio de 2023, foi realizada reunião da equipe de auditoria com o responsável pela UCI, ocasião em que foi entregue minuta da matriz de acompanhamento com orientações das informações que deveriam ser encaminhadas à CGE até o dia 30 de setembro passado.

36. A não adoção das medidas determinadas pela Corte de Contas pode ensejar a aplicação de multa em exercícios posteriores, conforme disposto no art. 22, §1º, da Lei Orgânica do TCE-AM, dada sua relevância para a melhoria dos serviços públicos.

Critério: art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; Instrução Normativa nº 02/2020-CGE/AM.

Causa: não identificada.

Manifestação do Gestor:

37. A Unidade informou que durante o ano de 2023 e no início de 2024, por motivo de força maior, foi necessário realizar reorganização da Comissão do Controle Interno – CCI, sendo uma alteração em 2023 e uma alteração em 2024. Por conta da reorganização ocorreram lapsos quanto ao controle das informações, conseqüentemente não foi possível entregar todas as informações dentro do prazo, e de maneira completa.

38. A atual gestão da CCI foi publicada na Portaria SEMA Nº 001 de 3 de janeiro de 2024, em 03/01/2024, todavia, o trabalho de levantamento e controle das informações, e a execução das recomendações da CGE, TCE e legislação vigente, está sendo retomado. Ressaltamos que a SEMA esteve presente na CGE, solicitando agendas (em 16/01/2024), e estabelecendo contatos, e reavendo documentos como a própria Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE/CGE, para que possa dar continuidade ao bom funcionamento da CCI, na progressão das conclusões quanto aos apontamentos a serem saneados.

Análise da equipe:

39. Considerando as providências adotadas, a fim de cumprir as determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, esta Controladoria seguirá monitorando as atividades e a equipe considera **parcialmente atendido**.

Recomendações:

40. Recomenda-se à Unidade que dê continuidade à adoção de providências para cumprir as determinações e recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado, enviando à Controladoria-Geral a “Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE” indicada pela Instrução Normativa nº 02/2020-CGE/AM, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2021-CGE/AM.

Responsáveis e condutas: Eduardo Costa Taveira/CPF:601.314.622-53/Secretário de Estado- Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 02: Intempestividade da prestação mensal de contas ao sistema E-CONTAS

Situação Encontrada:

41. Conforme consulta realizada ao sistema E-CONTAS, constatou-se que a Unidade encaminhou a prestação de contas do mês de setembro do presente exercício financeiro, fora do prazo determinado pelo Tribunal de Contas do Estado, consoante arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar 06/1991, com redação dada pela Lei Complementar 24/2000 (evidência 01).

42. Mencione-se que esse problema foi registrado em auditorias anteriores, conforme registrado no Relatório Nº 111/2021-SGCI/CGE-AM.

Critério: arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar 06/1991, com nova redação dada pela Lei Complementar 24/2000.

Causa: não identificada.

Manifestação do Gestor:

43. A Unidade informou que, para esse achado, foi necessário apoio do Departamento Financeiro – DEFIN, para realizar análise no sistema e-CONTAS, em que ficou identificado que o mês de setembro de 2023 foi encaminhado com 0 (zero) dias de atraso e os demais meses não constam atraso.

Análise da equipe:

44. Observa-se que a falha foi sanada, com o envio das informações relativas às providências adotadas para cumprir as determinações/recomendações do TCE. Esta Controladoria seguirá monitorando as atividades e a equipe considera **atendido**.

Recomendações:

45. Recomenda-se à Unidade que dê continuidade à adoção de medidas com vistas a encaminhar as prestações de contas mensais nos prazos determinados pelo Tribunal de Contas do Estado, inserindo no sistema e-Contas os documentos previstos na Lei Complementar 06/1991, arts. 15, 16 e 17 c/c o art. 20, inciso II, com redação dada pela Lei Complementar 24/2000.

Responsáveis e condutas: Eduardo Costa Taveira/CPF:601.314.622-53/Secretário de Estado- Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 03: Falha na atuação dos gestores para o desenvolvimento do controle interno

Situação Encontrada:

46. A Instrução Normativa nº 03/2020-CGE, alterada pela Instrução Normativa nº 02/2021-CGE determina que as Unidades de Controle Interno devem enviar a esta Controladoria, até o dia 30 de setembro de cada exercício, relatório compilado de atividades, contendo informações acerca do acompanhamento das recomendações da CGE, bem como o resultado das ações contidas no plano anual de atividades elaboradas e executadas pela UCI.

47. Entretanto, até a data de conclusão deste Relatório, a Unidade não enviou à Controladoria-Geral a matriz supracitada.

48. Ressalte-se que, no dia 31 de maio, foi realizada reunião da equipe de auditoria com o responsável pela UCI, ocasião em que foi entregue minuta da matriz de acompanhamento com orientações das informações que deveriam ser encaminhadas à CGE até o dia 30 de setembro passado.

49. Ressalte-se ainda, que até a presente data, esta Controladoria não recebeu retorno quanto aos questionários aplicados in loco na Unidade Gestora.

50. A Controladoria-Geral do Estado do Amazonas atua, através de sua Subcontroladoria-Geral de Controle Interno, como órgão central do sistema de controle interno no âmbito do Poder Executivo estadual, em apoio ao controle externo, a cargo do Tribunal de Contas do Estado.

51. A ausência de resposta da Unidade demonstra que o gestor não está adotando medidas para que a respectiva unidade de controle interno desenvolva suas atividades, como previsto na legislação.

52. Cabe ao dirigente atentar para as demandas desta Controladoria-Geral, bem como a necessidade e a importância de o Sistema de Controle Interno alcançar seus objetivos, a fim de cumprir com os princípios que regem a Administração Pública, tais como eficiência, economicidade, legalidade e publicidade.

Critério: art. 74 da CF/88; art. 45 da Constituição Estadual; Parecer Prévio nº 57/2018 – TCE – Tribunal Pleno (Processo TCE/AM 11.522/2018).

Causa: não identificada.

Manifestação do Gestor:

53. A Unidade informou que durante o ano de 2023 e no início de 2024, por motivo de força maior, foi necessário realizar reorganização da Comissão do Controle Interno – CCI, sendo uma alteração em 2023 e uma alteração em 2024. Por conta da reorganização ocorreram lapsos quanto ao controle das informações, conseqüentemente não foi possível entregar todas as informações dentro do prazo, e de maneira completa.

54. A atual gestão da CCI foi publicada na Portaria SEMA Nº 001 de 3 de janeiro de 2024, em 03/01/2024, todavia, o trabalho de levantamento e controle das informações, e a execução das recomendações da CGE, TCE e legislação vigente, está sendo retomado.

55. Ressaltamos que a SEMA esteve presente na CGE, solicitando agendas (em 16/01/2024), e estabelecendo contatos, e reavendo documentos como a própria Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE/CGE.

56. Confirmamos que esta SEMA está realizando força tarefa para concluir o levantamento e organizações de informações das gestões anteriores da Comissão do Controle Interno, referentes ao relatório compilado de atividades, em que contenham as informações acerca do acompanhamento das recomendações da CGE, bem como o resultado das ações contidas no plano anual de atividades elaboradas e executadas pela CCI.

Análise da equipe:

57. Considerando as providências adotadas, a fim de cumprir as determinações e recomendações da Controladoria-Geral do Estado do Amazonas, esta Controladoria seguirá monitorando as atividades e a equipe considera **parcialmente atendido**.

Recomendações:

58. Recomenda-se à Unidade que dê continuidade à adoção de providências com vistas a atender às demandas da CGE, a fim de que o Sistema de Controle Interno estadual

possa cumprir seu papel, em cumprimento ao art. 45 da Constituição Estadual e art. 74 da Constituição da República, bem como Parecer Prévio nº 57/2018 – TCE – Tribunal Pleno (Processo TCE/AM 11.522/2018).

Responsáveis e condutas: Eduardo Costa Taveira/CPF:601.314.622-53/Secretário de Estado- Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 04: Informações divulgadas, porém desatualizadas e de difícil acesso, comprometendo o exercício do controle social

Situação Encontrada:

59. Em consulta realizada ao sítio eletrônico da SEMA, no dia 24 de novembro, (<https://meioambiente.am.gov.br/>), constatou-se que atualmente são disponibilizados links gerais (<http://servicos.sead.am.gov.br/scdp/> e <http://www.transparencia.am.gov.br/>) que redirecionam a pesquisa à página principal do Portal da Transparência Estadual, mas não traz a informação da Unidade em questão, sendo necessário o preenchimento de novos campos, quando deveria apresentar o dado pretendido de modo “direto”.

60. Tal situação traz dificuldade ao cidadão para pesquisar e acompanhar os atos e dispêndios da Instituição, comprometendo o controle social. Prevê o art. 8º da Lei 12.527/2011 que “é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.” Assim, em respeito à Lei nº 12.527/2011 c/c Decreto nº 36.819/2016, sugere-se o aprimoramento do site com a criação de campo específico com as informações da Unidade, relativas a “Servidores”, “Licitações e Contratos”, “Convênios e Transferências”, “Receitas e Despesas” e “Diárias e Passagens”, dentre outras. Sugere-se ainda, atualização de dados nos itens: 1) Relatório de Controle Interno; 2) Relatório de Gestão.

Critério: Princípio constitucional da publicidade; arts. 7º, 8º, Lei nº 12.527/2011, c/c art. 21, § 4º e parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93; art. 48, II, Lei Complementar nº 101/2000 c/c arts. 7º, incisos V, VI, VII e 8º, inciso I do Decreto estadual nº 36.819/2016.

Causas: não identificada.

Manifestação do Gestor:

61. A Unidade informou que, para esse achado, foi necessário apoio da Assessoria de Comunicação e da Ouvidoria, que informaram que no decorrer do exercício da atual gestão foi identificado fragilidades no site atual da SEMA, bem como mal funcionamento e suporte ineficiente, então deu-se início ao estudo de um novo site e a captação de recurso, e após êxito na captação de recurso, deu-se início ao processo legal junto a Centro de Serviços Compartilhados – CSC, para efetivar contrato, e em 15/12/2023 foi assinado o Termo de Contrato Nº 038/2023 com a PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.

62. Atualmente a SEMA está realizando reuniões periódicas com a PRODAM para repassar as informações e a estrutura desejada, bem como atender a legislação vigente. Já há um alinhamento prévio com a PRODAM para estar com todas as informações conectadas ao portal da transparência do Governo do Estado, pois é o modelo atual utilizado, bem como a inserção dos relatórios de auditoria de Controle Interno e Externo. O planejamento é de que até o final do primeiro trimestre de 2024 o site esteja no ar contendo todas as informações recomendadas pela CGE, TCE, atendendo a legislação vigente, e aos usuários internos e externos.

Análise da equipe:

63. Considerando as providências adotadas, esta Controladoria seguirá monitorando as atividades e a equipe considera **parcialmente atendido**.

Recomendações:

64. Recomenda-se à Unidade que dê continuidade à implementação de providências para disponibilizar, no site da Unidade, das informações, relativas a/ao: quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; despesas; procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados, ações, obras; e as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade, em cumprimento ao art. 8º da Lei nº 12.527/2011. Caso utilize redirecionamento ao Portal da Transparência ou outros sistemas públicos, aprimore tais links para que haja acesso direto às informações requeridas pelo usuário, sem necessidade de novo preenchimento.

Responsáveis e condutas: Eduardo Costa Taveira/CPF:601.314.622-53/Secretário de Estado- Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 05: Pendência na prestação de contas no Sistema de Controle de Diárias e Passagens (SCDP)

Situação encontrada:

65. Em pesquisa na base de dados do Sistema de Controle de Diárias e Passagens, observou-se que há pendências nas prestações de contas relativas a diárias e passagens, quanto aos prazos e/ou documentos, conforme consulta realizada no dia 24/11/2023. Constam 04 (quatro) pendências em relação à prestação de contas de diárias e passagens (evidência 02).

| Solicitação | Interessado | Passagem (R\$) | Diárias (R\$) |
|-------------|-----------------------------------|---------------------|---------------------|
| 536028 | YURI DA SILVA LADISLAU | R\$ 2.748,88 | R\$ 0,00 |
| 536029 | WALLACE TOBIAS ALENCAR DE SANTANA | R\$ 0,00 | R\$ 1.380,00 |
| 536027 | GERALDO DE SOUZA VITAL JUNIOR | R\$ 2.748,88 | R\$ 0,00 |
| 330370 | MARCELO JOSÉ DE LIMA DUTRA | R\$ 0,00 | R\$ 1.382,50 |
| | Total | R\$ 5.497,76 | R\$ 2.762,50 |
| | Total Geral | R\$ 8.260,26 | |

66. As prestações de contas dos valores recebidos devem ser registradas no Sistema de Controle de Diárias e Passagens – SCDP, conforme os procedimentos previstos no art. 17, do Decreto 40.691/2019.

67. De acordo com o art. 17 do Decreto nº 40.691/2019, o prazo para que sejam apresentadas as prestações de contas é de 10 (dez) dias úteis após o retorno ao território do Estado ou à sede. Contudo, esse prazo não tem sido cumprido e não há registros que a Unidade esteja adotando providências para o ressarcimento aos cofres estaduais.

68. Consoante art. 17, item IV do mesmo Decreto, o dirigente deve efetuar o desconto em folha de pagamento dos valores recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo para apresentação da prestação de contas eletrônica.

69. O acúmulo de prestações pendentes pode resultar em dano ao erário, face a não comprovação dos valores despendidos com viagens e diárias.

70. Saliente-se que esta falha foi registrada em auditorias anteriores, conforme registrado no Relatório de Auditoria Nº 085/2022 SGCI/AM.

Critério: Arts. 3º, Parágrafo único; 4º, inciso V; art. 16, II e III e art. 17, IV do Decreto 40.691/2019, em seu art. 17.

Causas: Não identificada.

Manifestação do Gestor:

71. A Unidade informou que, para esse achado, foi necessário apoio do Setor de Compras – SECOMP e do Departamento Financeiro – DEFIN, que realizou análise no sistema SCDP, identificaram que as prestações de contas de Yuri da Silva Ladislau, Wallace Tobias Alencar de Santana e Geraldo de Souza Vital Junior, sendo referentes a três Bombeiros que foram destacados para esta SEMA, onde estiveram atuando como apoio emergencial de coordenação aos brigadistas e combate aos focos de incêndios nos municípios de Maués e Novo Aripuanã, em prol da redução dos desmatamentos e queimadas ilegais.

72. Pelo fato dos três bombeiros não serem servidores desta SEMA, e que estiveram em um período curto para cumprir demandas pontuais, assim que foi detectado o atraso da apresentação da prestação de contas, esta SEMA oficializou a cobrança por meio do Ofício n.º 3144/2023/GS/SEMA e, até a data corrente, não obteve retorno.

73. Todavia, foi aberto novo expediente de cobrança e está em tramite interno para envio de novo Ofício que está sendo estabelecido prazo, sob o risco de abertura de tomada de contas.

74. Informamos que esta SEMA reorganizou a Comissão de Tomada de Contas e que está pronta para dar procedências dos casos que recepcionar, conforme portaria enviada a publicação.

75. Referente a prestação e contas do Sr. Marcelo José de Lima Dutra, informamos que já consta como prestação de contas concluída/efetuada no Sistema de Controle de Diárias e Passagens – SCDP e, tendo em vista que o mesmo não se encontra mais no quadro atual desta SEMA, a pendência no sistema saiu da carga da SEMA e foi para o estado, neste caso a SEAD.

76. Esta SEMA confirma estar dando continuidade às medidas quanto a cobrança e ao acompanhamento da apresentação das prestações de contas, bem como que o Controle Interno estar atuando no acompanhamento, com o objetivo de mitigar possíveis falhas.

Análise da equipe:

77. Considerando as providências adotadas, esta Controladoria seguirá monitorando as atividades e a equipe considera **parcialmente atendido**.

Recomendações:

78. Recomenda-se à Unidade que dê continuidade às medidas adotadas com vistas a que os beneficiários apresentem as prestações de contas de suas viagens no prazo previsto e não o fazendo seja efetuado o desconto dos valores recebidos em folha de pagamento, conforme previsto no art. 17, inciso IV do Decreto nº 40.691/2019. Não havendo a apresentação da prestação de contas nem devolução dos recursos, e não sendo possível o desconto em folha de pagamento, seja providenciada a abertura de Tomada de Contas Especial, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, conforme disposição do art. 17 do Decreto nº 40.691/2019.

Responsáveis e condutas: Eduardo Costa Taveira/CPF:601.314.622-53/Secretário de Estado- Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 06: Descumprimento do prazo de solicitação de diárias e passagens

Situação encontrada:

79. Em pesquisa na base de dados do Sistema SCDP, constatou-se a inobservância do prazo de solicitação de 15 dias, antecipadamente à data da viagem, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 40.691/2019.

80. Do total de solicitações analisadas 04 (quatro), nenhum processo cumpriu a determinação legal (evidência 03).

Critério: art. 3º, Parágrafo Único do Decreto 40.691/2019.

Causas: não identificada.

Manifestação do Gestor:

81. A Unidade informou que, para esse achado, foi necessário apoio do Setor de Compras – SECOMP e do Departamento Financeiro – DEFIN, que realizou análise e identificou que do total de 4 (quatro) passagens identificadas pela CGE, 3 (três) são referentes aos bombeiros Yuri da Silva Ladislau, Wallace Tobias Alencar de Santana e Geraldo de Souza Vital Junior, que foi apresentado no achado 05 as razões para destacamento a esta SEMA, e que no tocante ao atendimento do prazo e da apresentação de justificativa recomendada pela CGE, todas as 3 passagens foram apresentadas fora do prazo de 15 dias, mas todas vieram com justificativas, que foram apreciadas e aprovadas pela Auditoria da Secretaria de Estado de Administração e Gestão – SEAD.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

82. As solicitações foram enviadas somente no dia 13/09/2023, por conta que os mesmos foram designados nesta data, e na justificativa apresentada, apreciada e aprovada pela auditoria da SEAD consta: Prestar o apoio de emergencial, com intuito de coordenar os brigadistas a combater os focos de incêndio em prol do fortalecimento das ações integradas de comando e controle ambiental, visando aumentar a efetividade e eficiência da gestão ambiental e territorial em áreas de intensa pressão, fortalecendo a governança local em prol da redução dos desmatamentos e queimadas ilegais, em cumprimento da Meta 2 – Etapa 2 do Plano de Trabalho Floresta Viva.

83. Referente a 4ª passagem identificada pela CGE, é referente ao Sr. Marcelo José de Lima Dutra, concernente à concessão de diárias na época para representar o Governador do Estado, no Fórum dos Secretários de Meio Ambiente da Amazônia Legal, 16º Fórum dos Governadores da Amazônia Legal e Encontro dos Governadores do Brasil pela Segurança Pública e Controle das Fronteiras na capital do Estado de Acre em Rio Branco no período de 26/10 e 27/10/2017.

84. Identificado que, à época o Decreto n.º 37.529 de 28 de dezembro de 2016 e o Decreto n.º 26.337 de 12 dezembro de 2006, que regulamentavam as concessões de diárias e passagens, os mesmos estabeleciam um prazo mínimo de 3 (dias) úteis da data do deslocamento, observa-se que a referida solicitação foi criada em 19/10/2017 e a viagem realizada em 25/10/2017 à 28/10/2017, assim cumprindo as diretrizes dos decretos mencionados.

85. Foi Informado que foram implantados novos fluxos no Setor de Compras para obter melhor controle quanto à tempestividade das solicitações e na apresentação de justificativas, sendo os novos fluxos mais rígidos, e que o Controle Interno está atuando no acompanhamento, com o objetivo de mitigar novas falhas.

Análise da equipe:

86. Considerando as providências adotadas, esta Controladoria seguirá monitorando as atividades e a equipe considera **parcialmente atendido**.

Recomendações:

87. Recomenda-se à Unidade que dê continuidade às medidas adotadas, bem como:

a) implemente medidas de controles internos, a fim de que os servidores solicitem as diárias e/ou passagens no prazo legal estabelecido; e

b) nas situações de urgência, insira no processo justificativas que possam demonstrar o caráter

emergencial solicitação.

Responsáveis e Condutas:

- a) Eduardo Costa Taveira/CPF:601.314.622-53/Secretário de Estado- Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato; e
- b) Yuri da Silva Ladislau; Wallace Tobias Alencar de Santana; Geraldo de Souza Vital Junior; Marcelo José de Lima Dutra; não apresentar as prestações de contas de passagens e diárias recebidas.

Achado 07: Divergência de valores na conciliação entre os dados constantes dos Sistemas AFI e AJURI

Situação Encontrada:

88. Em análise comparativa, constatou-se divergência de valores na conciliação entre os dados dos Sistemas AFI e AJURI, em desacordo com a Lei Complementar nº 175, de 28/03/2017, que determina que todas as movimentações financeiras do Estado deverão ser inseridas no AFI e com o Decreto 34.161 de 11/11/2013, que instituiu o Sistema de Controle de Patrimônio - AJURI.

89. Através da transação “AJURI / Consultas – Relatórios/Inventário/Relatório para Conciliação de Bens/Tombos - Não Baixados”, foi identificado saldo divergente entre os Sistemas no que se refere a BENS MÓVEIS, evidenciado por meio da transação AFI/CONTAB/BALANCETE, mês de referência novembro/2023, conta contábil inicial 1231000000000 - BENS MOVEIS e conta final 1231199990000 - OUTROS BENS MOVEIS, conforme indicado abaixo:

| | |
|---------------------|-------------------|
| 1 - AFI | R\$ 29.537.410,24 |
| 2 - AJURI | R\$ 23.554.947,11 |
| 3 - Diferença (1-2) | R\$ 5.982.463,13 |

90. Vale destacar que o balancete é o instrumento contábil de verificação do estado das contas devedoras e credoras, demonstrando os valores de saldo inicial, bem como as movimentações (de crédito e débito) e o saldo final. A divergência dos valores compromete a fidedignidade das demonstrações contábeis.

91. Saliente-se que esta falha foi registrada em auditorias anteriores, conforme registrado nos Relatórios Nº 111/2021-SGCI/AM e Nº 085/2022-SGCI/AM.

Critério: Lei Complementar nº 175/2017; Decreto nº 34.16/2013; art. 94 da Lei nº 4.320/64.

Causas: Falha no controle patrimonial.

Manifestação do Gestor:

92. A Unidade informou que, para esse achado, foi necessário apoio do Setor de Material e Patrimônio – SEMAP, que confirmou a divergência entre o sistema AFI e AJURI, e que essa divergência já foi apontada como Achado de auditoria em 2021 e 2022, todavia, informa que a diferença do ano de 2021 para o ano de 2023 vem sendo reduzida.

93. Foi encaminhada uma Nota Técnica SEMAP Nº 01/2024-SEMAP/SEMA, em que contém a evolução dos trabalhos desta SEMA para equalizar a divergência, bem como apresenta justificativa ao tempo de execução.

94. Em síntese, a Nota Técnica informa a contextualização do início dos trabalhos desde o exercício de 2020 até o ano corrente, onde a Administração Superior da SEMA, após sondagem das atividades desenvolvidas no âmbito do Setor de Material e Patrimônio – SEMAP, promoveu mudanças na coordenação da gestão do setor, cujo intuito maior foi iniciar procedimentos e atividades com características mais técnicas e efetivas que pudessem melhorar o controle dos bens móveis que conseqüentemente, num futuro breve, pudessem refletir em dados financeiros mais consistentes a real situação patrimonial dos bens móveis da SEMA.

95. Após a troca da gestão do Setor de Material e Patrimônio, foi feito diagnóstico da área e foi identificado a necessidade de atualização dos dados do Inventário Físico de Bens Móveis de toda a Secretaria, uma vez que o legado deixado pela gestão setorial anterior apontava dados desatualizados que datavam o ano de 2018 e que não refletiam a contagem física real dos bens.

96. Assim sendo, esta SEMA informa que há um estudo interno para montar força tarefa a fim de acelerar a conclusão dos trabalhos, como também, vem seguindo as recomendações da CGE e TCE, onde está trabalhando para ter em seu inventário a conciliação e identificação das divergências que vem sendo apontadas e, que, após saneamento das divergências, serão estudadas novas práticas e novos fluxos ao passo de que possa ser possível manter mensalmente atualizada a conciliação entre AFI e AJURI. Confirmamos que o Controle Interno está atuando no acompanhamento, com o objetivo de mitigar novas falhas.

Análise da equipe:

97. Considerando as providências adotadas, esta Controladoria seguirá monitorando as atividades e a equipe considera **parcialmente atendido**.

Recomendações:

98. Recomenda-se à Unidade que dê continuidade às medidas adotadas, bem como:
- realize inventário e conciliação dos seus bens, a fim de identificar a conta divergente e sanar o conflito encontrado;
 - institua a prática de conciliação mensalmente dos saldos dos Sistemas AFI e AJURI e estabeleça rotinas para que o setor responsável pelo patrimônio gere e encaminhe relatórios ao setor financeiro/contábil sobre os bens móveis, para que seja feita a escrituração contábil;
 - promova medidas de qualificação de pessoal visando ao aperfeiçoamento do controle patrimonial; e
 - se for o caso, promova gestões junto à SEAD (AJURI) e/ou SEFAZ (AFI), de forma a inibir a divergência de valores entre as informações constantes nos Sistemas AFI e AJURI, em cumprimento à Lei Complementar nº 175/2017 e ao Decreto nº 34.161, 11 de novembro de 2013 c/c o art. 94 da Lei nº 4.320/64;

Responsáveis e condutas: Eduardo Costa Taveira/CPF:601.314.622-53/Secretário de Estado- Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 08: Pendências nas prestações de contas dos adiantamentos

Situação Encontrada:

99. Em pesquisa na base de dados do Sistema de Controle de Concessão de Adiantamentos – CCA, verificou-se a ocorrência de pendências nas prestações de contas relativas a adiantamentos concedidos pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente a seus servidores (evidência 04).

100. Conforme indicado abaixo, de um total de 13 (treze) adiantamentos registrados, há pendências em 9 (nove) prestações de contas.

| Adiantamentos no período (R\$) | Pendente de prestação de contas (R\$) | % Pendente de prestação de contas |
|--------------------------------|---------------------------------------|-----------------------------------|
| R\$ 66.000,00 | R\$ 46.000,00 | 69,69 % |

101. Saliente-se que esta falha foi registrada em auditorias anteriores, conforme registrado nos Relatórios Nº 111/2021-SGCI/AM e Nº 085/2022-SGCI/AM.

Critério: art. 68 da Lei 4.320/64 e Decreto estadual nº 42.655, de 21 de agosto de 2020.

Causas: não identificada.

Manifestação do Gestor:

102. A Unidade informou que, para esse achado, foi necessário apoio do Departamento Financeiro – DEFIN e, que após análise realizada nos adiantamentos realizados durante o exercício de 2023, foi identificado apenas 1 (um) pedido de adiantamento não realizado a baixa, uma vez que o processo N.º 01.01.030101.005646/2023-63, referente a prestação de contas do adiantamento, foi encaminhado ao Departamento de Análise Técnica e Operacional da Execução da Despesa – DATEC /SEFAZ, para análise.

103. Referente aos Pedidos de Adiantamento de exercícios anteriores, informou que estão em processo de cobrança ao tomador, sendo as tratativas realizadas pelo TCE, ainda não sendo possível dar a baixa e, que foram implantados novos fluxos no Departamento Financeiro para obter melhor controle das prestações de contas de adiantamentos, sendo os novos mais rígidos e, que o Controle Interno está atuando no acompanhamento, com o objetivo de mitigar novas falhas.

Análise da equipe:

104. Considerando as providências adotadas, esta Controladoria seguirá monitorando as atividades e a equipe considera **parcialmente atendido**.

Recomendações:

105. Recomenda-se à Unidade que dê continuidade à adoção de medidas de controles internos, a fim de que os beneficiários apresentem as prestações de contas dos adiantamentos no prazo previsto e, não o fazendo, seja instaurada tomada de contas especial, conforme previsto no art. 9º do Decreto nº 42.655/2020.

Responsáveis e condutas: Eduardo Costa Taveira/CPF:601.314.622-53/Secretário de Estado- Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 09: Ausência de atestos por parte do fiscal.

Situação encontrada:

106. Em consulta realizada ao sistema de gestão de contratos – SGC, observou-se, que não constam os “atestos” dos Ajustes discriminados abaixo, em desacordo com o art. 63 da Lei nº 4320/64 e o art. 7º do Decreto 34.158/2011 (evidência 05).

| Contrato | Objeto | Valor Atual |
|---------------------------|--|---------------------|
| GC 05/2019 05 Aditivos | O presente Contrato de Gestão tem por objeto a execução do "Projeto de Apoio à Implantação do 2º Ciclo do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas PROGESTÃO II" para apoiar, acompanhar e orientar tecnicamente a execução e o cumprimento de Metas Federativas e Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos, no âmbito do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO. | R\$ 3.611.681,11 |
| CG 01/2020 01 Aditivo | O presente contrato de gestão tem por objeto a execução do " Projeto Consolidando a Implementação de Políticas Socioambientais no Sistema Estadual de Unidades de Conservação do Amazonas" mediante o estabelecimento de diretrizes estratégicas, ações e indicadores constantes do Plano de Trabalho, que passam a integrar este instrumento como se nele estivessem transcritos. | R\$ 4.323.874,67 |
| Total | | |

Fonte: 30/11/2023

Critério: art. 67 da Lei nº 8.666/1993; art. 63, §2º, inciso III da Lei 4.320/1964 e art. 7º do Decreto nº 34.158, de 11 de novembro de 2011.

Causas: A ação deficiente dos agentes fiscalizadores.

Manifestação do Gestor:

107. A Unidade informou que, para esse achado, foi necessário apoio do Departamento Financeiro – DEFIN e, e da Assessoria de Contratos e Convênios – ASSCC, em que confirmou que não constam atestos dos Fiscais de Contratos no sistema SGC, nos Contratos: Termo de Contrato de Gestão 001/2019 que tem por objeto a execução do "Projeto de Apoio à Implantação do 2º Ciclo do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas PROGESTÃO II" para apoiar, acompanhar e orientar tecnicamente a execução e o cumprimento de Metas Federativas e Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos, no âmbito do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – PROGESTÃO; e o Termo de Contrato de Gestão 001/2020 que tem por objeto a execução do "Projeto Consolidando a Implementação de Políticas Socioambientais no Sistema Estadual de Unidades de Conservação do Amazonas" mediante o estabelecimento de diretrizes estratégicas, ações e indicadores constantes do Plano de Trabalho, que passam a integrar este instrumento como se nele estivessem transcritos. Os contratos não são de Prestação de Serviço ou de Aquisição, e sim de repasse, e que nessa modalidade o recurso é repassado da SEMA a parte Contratada ao início do Projeto, com o ensejo de que a Contratada cumpra seu objeto, que sempre é mensurado no acompanhamento de cumprimento de Metas/Etapas.

108. A SEMA destaca e nomeia um Fiscal de Contrato por portaria, que emite relatório de fiscalização e acompanhamento à medida que a parte Contratada entrega as prestações de contas, em períodos de tempos pactuados no instrumento jurídico.

109. Desta feita, não há inserção de Nota Fiscal no SGC, por conseqüente não há possibilidade de inserção de atesto por parte do Fiscal de Contrato, pois os atestos são realizados mediante a apresentação das Notas.

110. Enviamos para apreciação os Relatórios Técnicos emitidos até o presente momento, dos Fiscais de Contratos do Projeto PROGESTÃO II e do Projeto CONSOLIDANDO.

111. Confirmamos que está sendo implementada medidas quanto ao acompanhamento e fiscalização de contratos, bem como que o Controle Interno está atuando no acompanhamento, com o objetivo de mitigar possíveis falhas.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Análise da equipe:

112. Considerando as providências adotadas, esta Controladoria seguirá monitorando as atividades e a equipe considera **parcialmente atendido**.

Recomendações:

113. Recomenda-se à Unidade que dê continuidade às medidas adotadas, bem como:

- promova a implementação de medidas para que haja o efetivo acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, designando profissional tecnicamente capacitado a fiscalizar e acompanhar a execução dos ajustes firmados, com cadastro no SGC, em respeito ao disposto nos artigos 67 e 116 da Lei n.º 8.666/1993; e
- desenvolva medidas de controles internos para que todos os pagamentos sejam precedidos dos respectivos atestos, os quais deverão constar do Sistema de Gestão Contratual e do Portal da Transparência.

Responsáveis e condutas: Eduardo Costa Taveira/CPF:601.314.622-53/Secretário de Estado- Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

VIII. CONCLUSÃO

114. Concluída a fiscalização, identificaram-se 09 (nove) falhas, relativas a: Falha na atuação da Unidade para o cumprimento das determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; Intempestividade da prestação mensal de contas ao sistema E-CONTAS; Falha na atuação dos gestores para o desenvolvimento do controle interno; Informações divulgadas, porém desatualizadas e de difícil acesso, comprometendo o exercício do controle social; Pendência na prestação de contas no Sistema de Controle de Diárias e Passagens (SCDP); Descumprimento do prazo de solicitação de diárias e passagens; Divergência de valores na conciliação entre os dados constantes dos Sistemas AFI e AJURI; Pendências nas prestações de contas dos adiantamentos; Ausência de atestos por parte do fiscal; restando evidenciada a necessidade da adoção de providências por parte da Administração da Unidade.

115. No que tange ao escopo do trabalho, buscou-se fornecer à Controladoria-Geral do Estado informações estruturadas sobre a gestão da Instituição auditada, permitindo a elaboração de um diagnóstico abrangente, que possam subsidiar o planejamento das ações de controle interno, as quais contribuirão para a correção de vícios ou incompatibilidades nos ajustes auditados (estendendo-se aos próximos serviços contratados), melhora dos processos de trabalho, aumento da eficiência nos procedimentos adotados, bem como o constante

aperfeiçoamento da gestão administrativa no campo orçamentário, financeiro e patrimonial, consubstanciando os benefícios qualitativos do controle.

116. O Gestor encaminhou justificativas e esclarecimentos que foram analisados pela equipe de auditoria.

IX. ENCAMINHAMENTO

117. Pelo exposto, **RECOMENDA-SE** o encaminhamento deste **Relatório** à Unidade, o qual deverá compor o processo de prestação de contas, exercício 2023, a ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado.

É nosso relatório;

À apreciação superior.

SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO, em Manaus, 06 de março de 2024.

(Assinado Digitalmente)
Giselle Vasconcelos Guedes
Assessora

(Assinado Digitalmente)
William James Rodrigues de Oliveira
Assessor - Coordenador da Equipe

De acordo:

(Assinado Digitalmente)
Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães
Subcontroladora-Geral de Controle Interno



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

De acordo:

(Assinado Digitalmente)
JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO
Controlador-Geral do Estado

www.cge.am.gov.br
[instagram.com/cge.am/](https://www.instagram.com/cge.am/)
linktr.ee/cge.am

gabinete@cge.am.gov.br
Fone: (92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 240
São Francisco Manaus - AM
CEP: 69079-210

**Controladoria-Geral
do Estado**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

EVIDÊNCIAS

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA
Relatório de auditoria nº 120/2023-SGCI/AM
Processo nº 01.01.011109.000215/2024-77

Manaus-Am
06 de março de 2024

Evidência 01: Intempestividade da prestação mensal de contas ao sistema E-CONTAS.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA

Disponível em: <https://econtas.tce.am.gov.br/> (acesso em 24.11.2023)

Evidência 02: Desatualização dos dados e Não disponibilização de informações relativas à receita, despesas, servidores, contratos e transferências, ações e programas, cronologia de pagamentos, diárias e passagens e lista de terceirizados, comprometendo o exercício do controle social.

meioambiente.am.gov.br/10212-2/

| |
|-----------------------------|
| 2020 |
| Relatórios Controle Interno |
| SEMA |
| FEMA |
| FERH |
| Relatórios de Gestão |
| SEMA |
| 2021 |
| Relatórios Controle Interno |
| SEMA |
| FEMA |
| FERH |
| Relatórios de Gestão |
| SEMA |
| FEMA |
| FERH |

Disponível em: <https://meioambiente.am.gov.br/> (acesso em 24.11.2023)

Evidência 03: Pendência na prestação de contas no Sistema de Controle de Diárias e Passagens (SCDP).

SCDP - Sistema de Controle de Diárias e Passagens

WILLIAM JAMES RODRIGUES DE OLIVEIRA
SEMA
CONTROLE

Situação: Auditoria Auditoria Secretária(S) SEAD Fatura de Passagem Orçamento Ordenador Pagamento Prestação de Contas Eletrônica Relatório Outros

Solicitações

Filtros de Pesquisa

Nº da Solicitação: Nº da Coleira: CPF: Interessado: Status: Data: Solicitação Status Pesquisar

| Solicitação | Interessado | CPF | Data de Criação | Órgão | Status | Data Atual Status | Coleira | Partida | Chegada | Ações |
|-------------|-----------------------------------|-------------|-----------------|-------|------------------------------|-------------------|------------|------------|---------|-------|
| 538028 | YURI DA SILVA LADISLAU | 77213874268 | 13/09/2023 | SEMA | Prestação de contas pendente | 20/10/2023 | 1909/2023 | 05/10/2023 | | |
| 538029 | WALLACE TOBIAS ALENCAR DE SANTANA | 73683728272 | 13/09/2023 | SEMA | Prestação de contas pendente | 14/10/2023 | 1909/2023 | 29/09/2023 | | |
| 538027 | GERALDO DE SOUZA VITAL JUNIOR | 64127273291 | 13/09/2023 | SEMA | Prestação de contas pendente | 20/10/2023 | 1909/2023 | 05/10/2023 | | |
| 338379 | MARCELO JOSÉ DE LIMA DUTRA | 33735875220 | 19/10/2017 | SEMA | Prestação de contas pendente | 24/03/2023 | 25/10/2017 | 29/10/2017 | | |

Fonte: Sistema de Gestão de Diárias e Passagens (SCDP) – acesso em 24/11/2023



Evidência 04: Descumprimento do prazo de solicitação de diárias e passagens.

| CPF | Data de Criação | Órgão | Status | Data Anual | Status | Coletiva | Partida | Chegada | Ações |
|-------------|-----------------|-------|------------------------------|------------|--------|----------|------------|------------|-------|
| 77213974258 | 13/09/2023 | SEMA | Prestação de contas pendente | 20/10/2023 | | | 19/09/2023 | 05/10/2023 | |
| 73683728272 | 13/09/2023 | SEMA | Prestação de contas pendente | 14/10/2023 | | | 18/09/2023 | 29/09/2023 | |
| 64127273291 | 13/09/2023 | SEMA | Prestação de contas pendente | 20/10/2023 | | | 19/09/2023 | 05/10/2023 | |
| 33735875220 | 19/10/2017 | SEMA | Prestação de contas pendente | 24/03/2023 | | | 25/10/2017 | 28/10/2017 | |

Fonte: Sistema de Gestão de Diárias e Passagens - SCDP (acesso em 24.11.2023)

Evidência 05: Divergência de valores na conciliação entre os dados constantes dos Sistemas AFI e AJURI

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente
AJURI Sistema de Administração de Material e Patrimônio

Relatório de Bens Patrimoniais por Unidade Administrativa, Grupos e Subgrupos - Não Baixados

Impresso em: 21/12/2023 11:17:35

| Tombo | Material | Marca | Modelo | Num. Série | Documento | Data | Valor | Empenho | Conservação |
|--|----------|-------|--------|------------|-----------|------|------------------------------------|---------|-------------|
| Unidade Adm: MAP - UC MOSAICO DO APUÍ Dependência: ESCRITÓRIO DA UC MOSAICO APUÍ Grupo: Veículos de Tração Mecânica Subgrupo: Veículos de Tração Mecânica | | | | | | | | | |
| | | | | | | | Total Geral: 24.794.381,510 | | |
| | | | | | | | | 0 | |

Total de Materiais: 3468

Fonte: Sistema de Administração Material e Patrimônio – AJURI (acesso em 21.12.2023)



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Evidência 06: Pendências nas prestações de contas dos adiantamentos.

| GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS | | ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA INTEGRADA | |
|--|--|---|------------|
| Relação de Adiantamentos | | EXERCÍCIO 2023 | |
| Acumulado | | | |
| Unidade Gestora : 038101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE | | Dados Acumulados de Janeiro a Novembro de 2023 | |
| Gestão : 00001 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA | | | |
| Data | Documento | Evento | Movimento |
| 23008610200 | ADENILZA MESQUITA VIEIRA | | |
| Saldo Anterior : | | | 4.000,00 |
| Saldo Pendente de Prestação de Contas : | | | 4.000,00 |
| 67720676228 | ALDRYN AMARAL DE SOUZA | | |
| Saldo Anterior : | | | - |
| 04/07/2023 | 2023NL0000468 | 2023NE0000331 510002 - Liquidação de Despesas - SUPRIMENTO DE FUNDOS | 4.000,00 |
| 09/07/2023 | 2023NL0000473 | 2023NE0000332 510002 - Liquidação de Despesas - SUPRIMENTO DE FUNDOS | 4.000,00 |
| Saldo Pendente de Prestação de Contas : | | | 8.000,00 |
| 20020716248 | ANA SANDRA FIGUEIREDO CAMPOS | | |
| Saldo Anterior : | | | 2.000,00 |
| Saldo Pendente de Prestação de Contas : | | | 2.000,00 |
| 78095085553 | ANDERSON SILVA BITTENCOURT | | |
| Saldo Anterior : | | | 4.000,00 |
| Saldo Pendente de Prestação de Contas : | | | 4.000,00 |
| 95395709215 | DANIELE RODRIGUES DA SILVA | | |
| Saldo Anterior : | | | 8.000,00 |
| Saldo Pendente de Prestação de Contas : | | | 8.000,00 |
| 99251906068 | DAVI BORTOLOSSI | | |
| Saldo Anterior : | | | 8.000,00 |
| Saldo Pendente de Prestação de Contas : | | | 8.000,00 |
| 04345363268 | GILZETE DA SILVA BELEZA | | |
| Saldo Anterior : | | | - |
| 03/05/2023 | 2023NL0000266 | 2023NE0000195 510002 - Liquidação de Despesas - SUPRIMENTO DE FUNDOS | 4.000,00 |
| 03/05/2023 | 2023NL0000267 | 2023NE0000196 510002 - Liquidação de Despesas - SUPRIMENTO DE FUNDOS | 4.000,00 |
| Saldo Pendente de Prestação de Contas : | | | 8.000,00 |
| 44528426234 | MARCIO LIRA DE SOUZA | | |
| Saldo Anterior : | | | 8.000,00 |
| 10/07/2023 | 2023NL0000487 | 2011NE0001007 540411 - Baixa e Prestação de Contas do Adiantamento Concedido do Exercício Anterior. | (4.000,00) |
| Saldo Pendente de Prestação de Contas : | | | 4.000,00 |
| 74611747264 | MARIA LUIZA DOURADO DA SILVA | | |
| Saldo Anterior : | | | 8.000,00 |
| Saldo Pendente de Prestação de Contas : | | | 8.000,00 |
| 02123251248 | MAYCON DOUGLAS DE OLIVEIRA CASTRO | | |
| Saldo Anterior : | | | 8.000,00 |
| 27/02/2023 | 2023NL0000090 | 2022NE0000391 540411 - Baixa e Prestação de Contas do Adiantamento Concedido do Exercício Anterior. | (4.000,00) |
| 01/03/2023 | 2023NL0000098 | 2022NE0000392 540411 - Baixa e Prestação de Contas do Adiantamento Concedido do Exercício Anterior. | (4.000,00) |
| 12/06/2023 | 2023NL0000365 | 2023NE0000271 510002 - Liquidação de Despesas - SUPRIMENTO DE FUNDOS | 4.000,00 |
| 12/06/2023 | 2023NL0000366 | 2023NE0000272 510002 - Liquidação de Despesas - SUPRIMENTO DE FUNDOS | 4.000,00 |
| Saldo Pendente de Prestação de Contas : | | | 8.000,00 |
| 58910387228 | QUESIA DO ROSARIO REIS | | |
| Saldo Anterior : | | | 4.000,00 |
| Saldo Pendente de Prestação de Contas : | | | 4.000,00 |
| TOTAL DA UG : | | | 66.000,00 |
| TOTAL GERAL : | | | 66.000,00 |

Fonte: SEFAZ/AFI – acesso em 24/11/2023

Evidência 07: Ausência de atestos por parte do fiscal.

Visualizar Contrato

| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | | |
|--|-------------------|-------------------|-----------------------------|-------------|------------|-------------------|
| Dados Gerais | Itens do contrato | Dados financeiros | Fiscalização | Aditamentos | | |
| Dados do(s) fiscalizador(res) | | | | | | |
| Portaria nº | Data | CPF | Nome | Tipo | Substituto | PDF |
| 10 | 03/02/2023 | 67720676220 | ALDRYN AMARAL DE SOUZA | Titular | Não | ↓ |
| 94 | 20/09/2019 | 08415920717 | MÁRCIA SOCORRO MARTINS LINS | Substituto | Sim | ↓ |
| **cadastro vencido no Sistema de Controle de Acessos | | | | | | |
| Atestos | | | | | | |
| ⚠ Nenhum atesto associado ao contrato! | | | | | | |

Contrato Nº CG 01/2019

Fonte: Portal da Transparência – acesso em 24/11/2023

Visualizar Contrato

| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | | |
|--|-------------------|-------------------|-------------------------|-------------|------------|-------------------|
| Dados Gerais | Itens do contrato | Dados financeiros | Fiscalização | Aditamentos | | |
| Dados do(s) fiscalizador(res) | | | | | | |
| Portaria nº | Data | CPF | Nome | Tipo | Substituto | PDF |
| 25 | 29/03/2022 | 07316220651 | GLEIDSON ALMEIDA ARANDA | Titular | Não | ↓ |
| 18 | 10/03/2021 | 01819885267 | Khimberly Ribeiro Sena | Substituto | Sim | ↓ |
| **cadastro vencido no Sistema de Controle de Acessos | | | | | | |
| Atestos | | | | | | |
| ⚠ Nenhum atesto associado ao contrato! | | | | | | |

Contrato Nº CG 01/2020

Fonte: Portal da Transparência – acesso em 24/11/2023